



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 3.190, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Chapadão do Sul, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado a alteração do Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, o qual segue na íntegra:

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Art. 1º. O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Chapadão do Sul servindo como suplementação à Lei nº 655, de 26 de fevereiro de 2008.

Parágrafo Único. No caso de dúvida interpretação prevalecerá a lei.

Art. 2º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social é órgão deliberativo e tem a finalidade de assegurar a participação da comunidade na colaboração e implantação de programas da área social de habitação, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 3º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Chapadão do Sul será constituído por 04 (quatro) Conselheiros, sendo 02 (dois) representantes do poder público e 02 (dois) representantes da sociedade civil e entidades de classe.

§1º. São representantes do poder público os conselheiros indicados pelas Secretarias:

- I** – Representante da Secretaria Municipal de Obras;
- II** – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

§2º. São representantes da sociedade civil e entidades de classe:

- I** – Representante das Associações de Moradores;
- II** – Representante da classe de Engenheiros Civis e/ou Arquitetos de Chapadão do

Sul;

- III** – Representante do Sindicato da Construção Civil;
- IV** – Representante das Lojas Maçônicas;
- V** – Representante do Rotary Club;
- VI** – Representante de Entidades Profissionais Acadêmicas e/ou de Pesquisa;
- VII** – Representante dos Beneficiários dos Programas de Habitação do Município;
- VIII** – Representante da Rede Feminina de Combate ao Câncer;
- IX** – Representante do Sindicato dos Trabalhadores e/ou outros Sindicatos;
- X** – Representante das Pastorais da Igreja Católica;
- XI** – Representante da Ordem dos Pastores Evangélicos de Chapadão do Sul;
- XII** – Representante da Associação Comercial de Chapadão do Sul;
- XIII** – Representante da Ordem dos Advogados de Chapadão do Sul;
- XIV** – Representante das Associações de Pais e Mestres.

§3º. A cada conselheiro corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§4º. Caberá ao conselheiro suplente, substituir o titular em sua ausência.

§5º. A designação dos membros do conselho será feita por ato do poder executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

§6º. A indicação dos membros do conselho, representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§7º. O número de representantes do poder público não poderá ser superior à representação da comunidade.

§8º. O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§9º. O mandato dos membros do conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 4º.- Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

I – Deliberar a alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, dispondo sobre a aplicação de suas disponibilidades, aprovar os planos anuais e plurianuais de investimentos;

II – Aprovar parâmetros e critérios de aplicação dos recursos, observando o princípio da sustentabilidade econômico-financeiro dos recursos do FMHIS;

III – Baixar normas regularmente relativas ao FMHIS e dirimir dúvidas quando à sua aplicação;

IV – Emitir parecer sobre assuntos de interesse do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social;

V – Deliberar sobre assuntos de interesse do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social;

VI – Definir as condições básicas de empréstimos e financiamentos com recursos do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS;

VII – Estabelecer as normas básicas para a concessão de subsídios, de arrendamento, locação e cessão de uso de imóveis;

VIII – Acompanhar e avaliar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anual e plurianual dos recursos do FMHIS, bem como o desempenho e resultados das metas consequentes dos investimentos realizados;

IX – Adotar as providências cabíveis para correção de atos e fatos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FMHIS;

X – Fixar normas, condições e critérios para a seleção de famílias a serem atendidas com os programas, projetos e ações implementadas com recursos do FMHIS;

XI – Promover ampla publicidade às formas de acesso aos programas, às modalidades de acesso à moradia, aos critérios para inscrição no cadastro de demanda e de subsídios, às metas anuais de atendimento habitacional, aos recursos aplicados e previstos identificados pelas fontes de origem, às áreas objeto de intervenção, aos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização da sociedade das ações do FMHIS;

XII – Instituir um cadastro municipal de beneficiários das políticas de subsídios, zelando pela sua manutenção;

XIII – Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do FMHIS.

Art. 5º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo poder público municipal;

Art. 6º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social reunir-se-á:

I – Ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, por convocação de seu Presidente;

II – Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a pedido de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º. Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo dentro de 15 (quinze) dias, expirado o prazo a que se refere o Inciso I deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

§2º. Para convocação da reunião extraordinária (caso o presidente se negue a fazê-lo) será feita após apresentação de comunicação ao presidente do Conselho acompanhada de justificativa e assinada por 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros.

§3º. O Presidente do Conselho providenciará a convocação de reunião extraordinária, a qual será realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do ato de convocação.

Art. 7º. As reuniões ordinárias do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 8º. Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social apreciarão as atas das reuniões anteriores na reunião subsequente.

Art. 9º. As reuniões do conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros.

Art. 10. Qualquer membro poderá apresentar pedido de vista da matéria do objeto de deliberação, em reunião do conselho.

Parágrafo Único. Caso a solicitação seja aceita pelo Presidente, ouvidos os membros do Conselho, o assunto entrará em pauta na reunião seguinte, onde será necessariamente votado.

Art. 11. As deliberações do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social serão por um quórum de maioria absoluta de membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 12. As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo Presidente com base nos votos da maioria e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa se for o caso.

Art. 13. É facultado a qualquer representante apresentar proposta para deliberação, a qual será encaminhada por intermédio de votos, cada um contendo enunciado sucinto do objeto de pretensão, histórico, justificativas ou razões do pleito, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informativo pertinente.

Art. 14. O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do por executivo para assessorar suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

Art. 15. Para seu pleno funcionamento o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social poderá utilizar os serviços de infraestrutura das unidades administrativas do poder Executivo.

Art. 16. A Diretoria é a representação máxima do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social reguladora dos seus trabalhos, tudo de conformidade com o presente regimento.

Art. 17. A Diretoria será eleita na primeira reunião, após a nomeação do Conselho pelo Prefeito Municipal.

§1º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social escolherá entre seus membros a Mesa Diretora:

§2º. A Diretoria será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro/a Secretário/a;
- d) Segundo/a Secretário/a.

Art.18. São atribuições do Presidente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

I – Presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;

II – Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – Requisitar aos setores que participam da administração do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do Fundo;

V – Solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, a qualquer tempo e a seu critério as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do Fundo;

VI – Conceder vista de matéria aos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, quando solicitado;

VII – Decidir “ad referendum” do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do conselho;

Art. 19. São atribuições do Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

II – Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

III – Participar das Comissões Especiais quando iniciado pelo Presidente;

IV – Assinar documentos afins.

Art. 20. São atribuições do Secretário:

I – Substituir o Presidente, Vice-Presidente na forma deste regimento;

Parágrafo Único. Nas ausências ou impedimento do primeiro secretário, assume o segundo secretário.

Art. 21. O mandato da Diretoria será de 01 (hum) ano, a qualquer tempo, em função da substituição de conselheiro permitindo a recondução.

Art. 22. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ficará vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social ou outra que venha a substituir, a qual será a responsável pela gestão dos recursos financeiros.

Art. 23. São atribuições dos membros:

I – Zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na legislação pertinente ao conselho;

II – Participar das reuniões debatendo e votando as matérias em exame;

III – Fornecer ao Presidente do conselho todas as informações e dados pertinentes ao fundo a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que as julgar importantes para as deliberações do conselho ou quando solicitado pelos demais membros;

IV – Encaminhar ao Presidente do conselho quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao conselho;

V – Requisitar à coordenação do Fundo, à Presidência do conselho e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VI – Indicar assessoramento técnico-profissional em suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos para tratar de assuntos específicos ao Fundo.

§1º. No caso de o membro não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 03 (três) alternadas, sem justificativa aprovada em assembleia, a respectiva entidade que representa será comunicada através de correspondência.

§2º. Por decisão da maioria absoluta de seus membros, o Conselho poderá solicitar a entidade a substituição de qualquer de seus conselheiros.

§3º. Atendendo a interesse da entidade, poderá ser substituído seu representante, sendo submetido à aprovação do Conselho respeitando o parágrafo 4º do artigo 3º do presente regimento.

Art. 24. As Comissões Especiais são parte delegadas auxiliaadoras do plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar ou emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

§1º. Nenhum projeto, programa, deliberação ou homologação de despesa será apreciado pela plenária sem o parecer do relator.

§2º. No momento da apreciação da plenária ao que se refere o parágrafo anterior, todo conselheiro deverá ter cópia do seu conteúdo;

Art. 25. As comissões especiais serão compostas por conselheiro e técnicos, terão um presidente e um relator, que emitirão parecer sobre todas as matérias que lhe foram distribuídas.

§1º. Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária;

§2º. Os pareceres aprovados pelo Conselho deverão ser transformados em resoluções.

Art. 26. As disposições do presente regimento interno poderão ser completadas por meio de resoluções a serem aprovadas pelo plenário do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e por maioria absoluta (50% mais um) dos seus conselheiros.

Art. 27. Os casos omissos ou não previstos neste regimento serão resolvidos pela Lei Municipal nº 655/2018 que cria o Conselho.

Art. 28. O presente regimento entra em vigor, partir da data de sua aprovação pelo Conselho e homologação do Poder Executivo Municipal e sua respectiva publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 06 de novembro de 2019.

JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal.